

LEI Nº 2032 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PERDIZES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de Perdizes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdizes para o exercício de 2018, em R\$ 68.276.000,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 68.276.000,00 (Sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	60.896.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta	0,00
Total do Orçamento Fiscal	60.896.000,00

II – Receita do Orçamento da Seguridade Social	Valor em R\$
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	7.380.000,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta – Dependente	0,00
Receita do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta – Independente	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	7.380.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	68.276.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	68.143.000,00
Receitas Tributárias	5.426.000,00
Receitas de Contribuições	800.000,00
Receitas Patrimoniais	319.000,00
Receitas de Serviços	111.000,00
Transferências Correntes	61.260.000,00
Outras Receitas Correntes	227.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	583.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	389.000,00
Transferências de Capital	2.000,00
Outras Transferências de Capital	191.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	(7.830.000,00)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	7.380.000,00
Receitas de Contribuições	6.376.000,00
Receitas Patrimoniais	624.000,00
Outras Receitas Correntes	380.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C) + D]	68.276.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	60.896.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta – Dependente	0,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta – Independente	0,00
Total do Orçamento Fiscal	60.896.000,00

II – Despesa do Orçamento da Seguridade Social	Valor em R\$
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta	7.380.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta – Dependente	0,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social da Administração Indireta – Independente	0,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	7.380.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	68.276.000,00
--------------------------------------	----------------------

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Perdizes	3.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	2.275.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	3.888.000,00
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos	280.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	201.000,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	3.989.000,00
Fundeb	8.966.000,00
Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas	5.184.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	8.193.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	613.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.440.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.033.000,00
Secretaria Municipal Agropecuária, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	3.218.000,00
Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Prestação de Contas	355.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana	576.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade	485.000,00
Fundo Municipal de Saúde	13.635.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	459.000,00

Fundo Municipal de Meio Ambiente	633.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	812.000,00
Subtotal	60.896.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	Valor em R\$
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	7.380.000,00
Subtotal	7.380.000,00

Reserva de Contingência	661.000,00
--------------------------------	-------------------

TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	68.276.000,00
--------------------------------------	----------------------

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:

	Valor em R\$
Legislativa	3.000.000,00
Administração	10.290.000,00
Segurança Pública	11.000,00
Assistência Social	3.400.000,00
Previdência Social	4.872.000,00
Saúde	14.248.000,00
Trabalho	12.000,00
Educação	16.024.000,00
Cultura	709.000,00
Urbanismo	3.420.000,00
Habitação	299.000,00
Saneamento	1.761.000,00
Gestão Ambiental	740.000,00
Agricultura	1.715.000,00
Indústria	83.000,00
Comércio e Serviços	179.000,00
Desporto e Lazer	413.000,00
Encargos Especiais	2.475.000,00
Transporte	1.964.000,00
Subtotal	65.615.000,00

Reserva de Contingência	2.661.000,00
--------------------------------	---------------------

Subtotal	68.276.000,00
-----------------	----------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	68.276.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais.

IX – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

X – transpor recursos entre projetos ou atividade de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

XI – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo, em função de priorizações de gastos.

§1º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2016 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabe aos Poderes Legislativos e Executivos assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2018 contido no PPA 2018/2021 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 2012, de 22 de junho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Perdizes, 20 de novembro de 2017.

Vinicius de Figueiredo Barreto
Prefeito Municipal

MENSAGEM PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Anual para o ano financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no at. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Por fim, esperando que este projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submeto a V. Exa. a proposta Orçamentária para o exercício de 2018, lembrando que a mesma deverá ser devolvida até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Perdizes/MG, 20 de novembro de 2017.

Vinicius de Figueiredo Barreto
Prefeito Municipal de Perdizes